



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

SÍNTESE ANALÍTICA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

CLÁUSULAS	CONDIÇÕES INICIAIS
01	Preâmbulo
02	Objeto e das Definições
03	Cadastramento
3.2	Condições de Participação
04	Do Credenciamento dos Representantes
05	Da Forma de Apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação
06	Da Proposta de Preços
07	Apresentação da Declaração de Cumprimentos de Habilitação
08	Dos Documentos de Habilitação
8.2	Habilitação Jurídica e Outras
8.3	Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista
8.4	Documentação Relativa à qualificação Econômico-Financeira
8.5	Qualificação Técnica
8.6	Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
8.7	Disposições Gerais da Habilitação
9	Do Recebimento e Abertura dos Envelopes
10	Do Julgamento
11	Dos Recursos Administrativos
12	Das Condições Contratuais
13	Da Alteração de Preços e do Reajuste
14	Do Recurso Orçamentário
15	Da Execução do Objeto
16	Do Pagamento
17	Das Obrigações das Partes
18	Das Penalidades
19	Da Impugnação do Ato Convocatório
20	Usuários da Ata de Registro de Preços
21	Ata de Registro de Preços - Contrato ou Instrumento Equivalente
22	Da Vigência
23	Do Cancelamento do Registro de Preços
24	Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços
25	Disposições Gerais
ANEXOS	
25.11.1	Anexo I - Descrição do objeto;
25.11.2	Anexo II - Modelo Padrão de Proposta;
25.11.3	Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;
25.11.4	Anexo IV - Modelo de declaração de não Emprego a Menor de Idade;
25.11.5	Anexo V - Modelo de Credenciamento;
25.11.6	Anexo VI - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
25.11.7	Anexo VII – Declaração de Inexistência de Parentesco;
25.11.8	Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
25.11.9	Anexo IX - Minuta de Contrato;
25.11.10	Anexo X - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES
EDITAL DE PREGÃO

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo de Licitação: Nº 054/2018

Pregão Presencial: Nº 044/2018

Forma de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 12.527/2011 e normas complementares.

Data e Hora para Início do Credenciamento: 12 de Novembro de 2018 às 08h00.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: Até o dia 12 de Novembro de 2018 às 08h20.

Telefone para Contato: (28) 3543-1654 – (28) 3543-1411 (Sr. Alúcio Guilherme Júnior).

Local: Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, CEP: 29.395-000, através do Senhor **Alúcio Guilherme Júnior**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria Municipal Nº 001, de 02 de Janeiro de 2018, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços destinado a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas Urbanas, conforme descrição do item 02 e Anexo I deste Edital.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de Menor Preço por item, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro Senhor **Alúcio Guilherme Júnior**, assessorado por sua Equipe de Apoio e regida pela Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação ocorrerão até o dia 12 de Novembro de 2018 às 08h20 min, sendo a abertura prevista para às 08h30min do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação.

1.4. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2 - OBJETO E DAS DENIFIÇÕES

2.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle populacional de pombos; controle de vetores e pragas (desratização, desinsetização, descupinização), visando atender as necessidades deste Município, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

2.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.4. ÓRGÃO GERENCIADOR - Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

2.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

3 - CADASTRAMENTO

3.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão, em horário de expediente até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral, o cadastramento não é obrigatório para participação do certame.

3.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES

3.2.1. A presente licitação destina-se à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e/ou Equiparadas, tendo em vista que o valor referencial de todos os itens estão abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

3.3. A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.3.2. A observância da vedação constante do subitem anterior e as demais declarações que prestar, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3.3 Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

4.1.1. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.1.2. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular, (com firma reconhecida) ou ainda Termo de Credenciamento (com firma reconhecida), conforme modelo constante do **ANEXO V**, da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga.

4.1.3. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.1.6. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro do Município de Ibatiba, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o Inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme o constante do **ANEXO III**.

4.1.7. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, a declaração constante do modelo em apenso (**Anexo VI**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

4.1.8. As empresas as quais não apresentarem a declaração deste item não serão impedidas de participar do certame, mas somente não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.1.9. As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração do item 4.1.6, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa (sendo que nesse caso deverá ser juntada a procuração), bem como a cópia do contrato social da empresa.

4.1.10. Não será credenciada a empresa que apresentar:

- a) Documento emitido por fac-símile;
- b) Documento rasurado, ilegível.

4.1.11. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. O Pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao Município de Ibatiba - ES, sob pena de não credenciamento.

4.2.2. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los.

4.2.3 Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).

4.2.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

4.2.5. Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste Artigo.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Envelope 01 - Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de Ibatiba
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES
Processo Licitatório nº 054/2018
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2018
Razão Social da Empresa

Envelope 02 - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Ibatiba
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES
Processo Licitatório nº 054/2018
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2018
Razão Social da Empresa

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para preenchimento da “Proposta de Preço”, o licitante deverá baixar/salvar o aplicativo “*Proposta Comercial*”¹ no site da empresa de sistemas “E&L” e acessar o link: http://www.el.com.br/?page_id=2612, e preencher com as seguintes informações: preço unitário, validade, prazo e condições de pagamento e dados bancários.

6.2. O arquivo com as informações referidas acima deverá ser obtido em pen drive ou eletronicamente junto à CPL, no momento da retirada do edital.

6.2.1. “Proposta Comercial” é um aplicativo que tem como objetivo agilizar a digitalização de preços no momento da sessão de licitação pública realizada por meio de sistema informatizado, conforme os dados constantes no formulário eletrônico.

6.2.2. O Licitante deverá baixar e instalar o aplicativo no endereço informado na cláusula 6.1, preencher os dados cadastrais da empresa, solicitar arquivo eletrônico da CPL de Ibatiba contendo os itens a serem licitados, restaurar e preencher os campos de preço unitário, validade da proposta, prazo e condições de pagamento, salvar o arquivo com o mesmo nome, **SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA**, imprimir e gerar o arquivo e ser entregue na sessão de licitação em meio magnético para ser restaurado pela CPL, conforme este edital.

6.2.2.1. O Município de Ibatiba não se responsabiliza pelas propostas que tiverem o nome do arquivo alterado pelos licitantes;

6.2.3. O arquivo eletrônico deverá estar idêntico à proposta formal (impressa) a ser entregue a CPL no envelope de proposta.

6.2.4. O licitante poderá anexar junto ao pedido de edital um CD-ROM ou PEN DRIVE onde será gravado o arquivo eletrônico com os dados dos itens que serão licitados que poderão ser restaurados após a instalação do aplicativo, o licitante **DEVERÁ** cotar todos os itens do que deseja participar.

¹ Aplicativo disponível gratuitamente no site da E & L.
http://www.el.com.br/?page_id=2612



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.2.5. A não apresentação do arquivo eletrônico preenchido por meio do aplicativo implica na desclassificação do licitante.

6.3. O envelope “Proposta Comercial” deverá conter a proposta impressa da licitante e o arquivo em arquivo eletrônico, através de mídias, tais como: (CD-ROM ou PEN DRIVE), que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.3.1. Ser apresentada conforme formulário constante do aplicativo informado na Cláusula anterior e impresso, conforme arquivo fornecido pelo Município de Ibatiba, assinado pelo representante legal da empresa, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6.3.2. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como, todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.3.3. Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.3.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o serviço objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

6.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro.

6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a prestação dos serviços licitados, conforme disposto neste Edital.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

6.11. As propostas das licitantes serão examinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam.

6.12. O julgamento das propostas será objetivo, conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.

6.13. Os erros e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.

6.14. As propostas que apresentarem meramente erros de cálculo serão corrigidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.15. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

6.16. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), sendo a menor preço e mais 02 (duas) para que seus autores participem dos lances verbais.

6.17. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 6.15 e 6.16, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas desclassificadas do certame.

6.18. Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração ao próprio Pregoeiro e Equipe de Apoio, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

6.19. O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão e decidirão de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

6.20. Da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.21. Realizada a classificação das propostas escritas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, terá início à fase de apresentação de lances verbais, observando-se o seguinte:

6.21.1. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance com base no MENOR PREÇO POR ITEM proposto e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

6.21.2. Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

6.21.3. Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.21.4. O Pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;

6.21.5. O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar na rodada subsequente, caso ocorra. A não apresentação de lance na rodada subsequente implicará na exclusão do ofertante nas rodadas posteriores.

6.21.6. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

6.21.7. Havendo empate entre as propostas escritas, proceder-se-á a realização de sorteio.

6.22. O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.

6.23. Em todos os casos, será facultada ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.

6.24. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.25. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme dispõe o Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

7.1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

7.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma especificada no item 05 deste Edital.

7.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica e Outras:

8.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado das três últimas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.2.6. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e executar o objeto licitado (CNAE - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

8.2.7. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **ANEXO IV** deste edital;

8.2.8. Declaração que não possui sócio administrador que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba, conforme modelo do **ANEXO VII**;

8.2.9. A licitante que já tiver apresentando os documentos referentes à Habilitação Jurídica no credenciamento estará dispensada de apresentá-los dentro do envelope de documentos de habilitação.

8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.3.2. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.3.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2012;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

8.3.6. Alvará de localização e funcionamento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.3.7. Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Equiparadas, em atendimento aos Art`s 42 e 43 da Lei nº 155/2016, os documentos de Habilitação Fiscal e Trabalhista somente serão exigidos no ato da assinatura do Contrato.

8.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.4.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”.

8.5 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

8.5.1. Alvará Sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**;

8.5.2. Comprovação de aptidão da empresa, por meio de no mínimo (01) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho da atividade do certame, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.5.3. Comprovante do Licenciamento Ambiental fornecido pelo IEMA;

8.5.4. CRT - Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente no qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Edital e seu Termo de Referência;

8.5.5. CRT - Certidão de Registro da Empresa Conselho de Classe Profissional (CREA; CRF; CRMV; CRQ; CRbio; etc.);

8.5.6. Declaração do Responsável Técnico, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

8.6 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.6.1. A presente licitação é destinada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entretanto, as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou as que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

8.6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

8.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou revogar a licitação.

8.6.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

8.6.6. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8.6.7. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.6.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.6.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ibatiba, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.7.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Ibatiba - ES nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

8.7.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

8.7.4. Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Ibatiba - ES e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

8.7.5. Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Ibatiba - ES e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

9.1.1. O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.1.2. Os envelopes de **nº 01 – Proposta** e **nº 02 – Habilitação** devidamente identificados e lacrados;

9.1.3. A Declaração que atende as condições de habilitação;

9.1.4. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

9.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.

9.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - JULGAMENTO

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por item.

10.1.1. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01 – Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço por item.

10.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante que desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.2.1. Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço para cada item, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), sendo a de menor preço e mais 02 (duas) para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances de todos os itens previstos neste edital.

10.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.10. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.13. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

10.2.15. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

10.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, protocolizando no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: licitacaoibatiba2018@gmail.com, o recurso deverá ser entregue e/ou protocolado até o final do expediente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES do terceiro dia útil previsto para a apresentação do recurso ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de Ibatiba, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.5. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.5.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município e a licitante vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2. O Município convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3. O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

12.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5. O prazo do registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

13 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS E REAJUSTE

13.1. Durante a vigência do Registro de Preços e/ou Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Artigo 65, bem como, Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

13.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros destinados à prestação dos serviços.

13.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na Alínea “d” do Inciso II do Artigo 65, bem como, Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Registro de Preços e/ou Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

13.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições da Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço registrado e/ou contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da prestação dos serviços.

14.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo do setor de Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

14.3. O Setor de Compras solicitará ao setor de Contabilidade Geral do Município, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

15 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A Compromissária Prestadora dos Serviços e/ou Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviços;

15.2. A Compromissária Prestadora dos Serviços e/ou Contratada deverá prestar os serviços ao Município, na forma, quantidades e prazos acordados no Termo de Compromisso e/ou Contrato, e ainda, de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência;

15.3. A Compromissária Prestadora dos Serviços e/ou Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento dos termos previstos no Termo de Referência (Anexo X deste Edital);

15.4. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa Compromissária Prestadora dos Serviços e/ou Contratada obrigada substituir e/ou repará-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

16 - PAGAMENTO

16.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada, mediante depósito bancário, após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

definitivo dos serviços, desde que os itens estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada.

16.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Compromissária Prestadora de Serviços tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

16.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

16.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

16.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

16.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

16.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

16.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.7. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Compromissária Prestadora de Serviços e/ou à Contratada.

16.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência e do Item 15 deste Edital, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada se obriga a atender ao que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

17.1.1. Prestar os serviços com pontualidade;

17.1.2. Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução dos serviços, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

17.1.3. Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

17.1.4. Manter meios de comunicação com o Município durante todo o período do Compromisso e/ou contrato;

17.1.5. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

17.1.6. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;

17.1.7. Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

17.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.9. Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições de prestação dos serviços que constam do Termo de Referência e do Item 15 deste Edital.

17.2. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, o Órgão Gestor e/ou Contratante se obriga a atender ao que segue:

17.2.1. Ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

17.2.2. Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados e atestados;

17.2.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização, nas condições avençadas;

17.2.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

17.2.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso de Execução dos Serviços e contratos, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

18 - PENALIDADES

18.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;

18.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital ou ainda pelo e-mail licitacaoibatiba2018@gmail.com cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro nos endereços disponibilizados no presente edital.

19.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

20 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços será utilizada pelas seguintes secretarias:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

20.2. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada à vantagem, e ainda de acordo com as regulamentações dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018.

20.3. Caberá a Compromissária Prestadora de Serviços beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não de aceitar a adesão, desde que esta adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4. O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba será o setor responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os empresas para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

21 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Registro de Preços e/ou Contrato que vierem a ser assinados, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

21.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

21.3. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, a prestadora de serviços deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

22 - VIGÊNCIA

22.1. O prazo do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata, **IMPRORROGÁVEL**, conforme o Inciso III do Parágrafo 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

23 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Prestador de Serviços terá o seu registro de preços cancelado:

23.1.1 A pedido, quando:

23.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

23.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

23.1.2 Por iniciativa do Município, quando:

23.1.2.1. O Prestador de Serviços não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.2.2. O Prestador de Serviços perder qualquer condição de habilitação ou qualificação por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

23.1.2.3 O Prestador de Serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

23.1.2.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

23.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

24 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Execução dos Serviços e/ou Instrumento Contratual.

24.2. A Fiscalização será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será o servidor **Marcos Paula Pereira**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, portador do CPF nº 079.268.437-09, **Matrícula Nº 2775**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

24.3. Não obstante a Empresa Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

24.4. Através da fiscalização, o Município poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embarçar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

24.5. O Município poderá ainda fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

25.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.6. O Prefeito do Município de Ibatiba - ES, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

25.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

25.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibatiba-ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.11. Fazem partes integrantes deste edital:

25.11.1. Anexo I - Descrição do Objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 25.11.2. Anexo II** - Modelo Padrão de Proposta;
- 25.11.3. Anexo III** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;
- 25.11.4. Anexo IV** - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;
- 25.11.5. Anexo V** - Modelo de Credenciamento;
- 25.11.6. Anexo VI** - Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- 25.11.7. Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Parentesco;
- 25.11.8. Anexo VIII** - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 25.11.9. Anexo IX** - Minuta de Contrato;
- 25.11.10. Anexo X** - Termo de Referência.

Município de Ibatiba - ES, 25 de Outubro de 2018.

Alúcio Guilherme Júnior
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÉDIOS REFERENCIAIS ESTIMADO PELO MUNICÍPIO

OBJETO - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle Populacional de Pombos; Controle de Vetores e Pragas (desratização, desinsetização, descupinização), visando atender as necessidades deste Município, em conformidade com as descrições abaixo:

VALOR MÉDIO REFERENCIAL GLOBAL - R\$ 240.956,16 (duzentos e quarenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS - Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio:

CONTROLE POPULACIONAL DE POMBOS					
ITEM	QTE.	UNID.	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$
01	204	M ²	PSF - FLORESTA	6,19	1.262,76
02	112	M ²	PSF - CRISCIUMA	11,28	1.263,36
03	270	M ²	PSF - SANTA CLARA	4,68	1.263,60
04	136	M ²	PSF - SANTA MARIA	9,29	1.236,44
05	200	M ²	PSF - SANTA MARIA (UND NOVA)	6,32	1.264,00
06	300	M ²	AMA	5,00	1.500,00
07	600	M ²	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	3,14	1.884,00
08	1140	M ²	NESF	2,30	2.622,00
09	650	M ²	QUADRA DA ESCOLA AGENOR S. LÉ	4,04	2.626,00
10	525	M ²	EMEIEF AGENOR S. LÉ	5,49	2.882,25
11	160	M ²	ANEXO I - EMEIEF AGENOR S. LÉ	7,90	1.264,00
12	460	M ²	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR	4,64	2.134,40
13	2267	M ²	EMEIEF MARLENE RODRIGUES AVILA	2,01	4.556,67
14	407,05	M ²	CRECHE MUNICIPAL BEM-ME-QUER	6,02	2.450,44
15	493,44	M ²	SETOR MERANDA ESCOLAR	4,22	2.082,32
16	1296	M ²	CRECHE CRIANÇA FELIZ	2,02	2.617,92
17	160	M ²	EMUEF FAZENDA DO FAMA	15,31	2.449,60
18	1000	M ²	CRECHE BRANCA DE NEVE	2,60	2.600,00
19	4200	M ²	EMEIEF ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA	0,98	4.116,00
20	1320	M ²	EMEIEF CACHOEIRA ALEGRE	2,75	3.630,00
21	750	M ²	QUADRA DA ESCOLA CACH. ALEGRE	4,21	3.157,50
22	3890	M ²	EMEF DAVID GOMES	1,20	4.668,00
23	720	M ²	EMEIEF ELIANE MARLENE COUTINHO	4,98	3.585,60
24	1896	M ²	EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA	2,43	4.607,28
25	1980	M ²	EMEIEF SANTA MARIA	1,63	3.227,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

26	1984	M ²	EMEIEF HELENA ALMOCDICE VALADAO	2,32	4.602,88
27	196	M ²	EMUEF ALTO INES	13,52	2.649,92
28	160	M ²	EMUEF BOA VISTA	16,56	2.649,60
29	300	M ²	CRECHE TURMA DA MONICA	8,91	2.673,00
30	735,45	M ²	SECRETARIA DE OBRAS	3,63	2.669,68
31	1200	M ²	CEMITÉRIO CRISCIUMA	2,94	3.528,00
32	4810	M ²	CEMITERIO SÃO JOSE	0,78	3.751,80
33	8400	M ²	CEMITERIO LACERDA	0,76	6.384,00
34	1336	M ²	PREFEITURA MUNICIPAL	2,89	3.861,04
35	17300	M ²	CAMPO MUNICIPAL	0,37	6.401,00
36	1300	M ²	GINASIO DE ESPORTES	4,29	5.577,00
37	460	M ²	ETA - CRISCIUMA	5,62	2.585,20
38	400	M ²	ETA - SANTA CLARA	6,46	2.584,00
39	210	M ²	MUSEU DO TROPEIRO	12,38	2.599,80
40	304	M ²	SCFV (ANTIGO PETI)	11,02	3.350,08
41	211,57	M ²	CASA LAR ESPERANÇA	15,76	3.334,34
42	120	M ²	CREAS	11,50	1.380,00
43	199,06	M ²	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA	11,76	2.340,95
44	1439,08	M ²	SEC. MUN. DE INTERIOR E TRANSPORTES	2,02	2.910,14
45	4000	M ²	SEC. MUN. DE AGRICULTURA	0,93	3.720,00
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO)					
46	180	M ²	VIGILANCIA SANITARIA	4,20	756,00
47	125	M ²	SALA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL	6,05	756,25
48	204	M ²	PSF - PRO MORAR I E II	3,78	771,12
49	296,63	M ²	SEDE - SECRETARIA DE SAUDE	3,78	1.121,26
50	112	M ²	PSF - CRISCIUMA	6,76	757,12
51	270	M ²	PSF - SANTA CLARA	2,80	756,00
52	136	M ²	PSF - SANTA MARIA	5,56	756,16
53	200	M ²	PSF - SANTA MARIA (UND NOVA)	3,78	756,00
54	300	M ²	AMA	3,78	1.134,00
55	600	M ²	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	3,69	2.214,00
56	1140	M ²	NESF	2,15	2.451,00
57	650	M ²	QUADRA ESCOLA AGENOR S. LÉ	3,61	2.346,50
58	525	M ²	EMEIEF AGENOR DE S. LÉ	3,73	1.958,25
59	160	M ²	ANEXO I - ESC. AGENOR S. LÉ	4,73	756,80
60	460	M ²	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR	2,56	1.177,60
61	140	M ²	ALMOXARIFADO - SEC. EDUCAÇÃO	5,40	756,00
62	2267	M ²	EMEIEF MARLENE R. AVILA	1,23	2.788,41
63	407,05	M ²	CRECHE MUNICIPAL BEM-ME-QUER	3,78	1.538,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

64	389,30	M ²	SEDE - SECRETARIA EDUCAÇÃO	3,86	1.502,70
65	493,44	M ²	SETOR DE MERENDA ESCOLAR	3,80	1.875,07
66	1296	M ²	CRECHE CRIANÇA FELIZ	1,52	1.969,92
67	160	M ²	EMUEF FAZENDA DO FAMA	4,73	756,80
68	1000	M ²	CRECHE BRANCA DE NEVE	1,44	1.440,00
69	4200	M ²	EMEIEF ADELAIDE R. MOREIRA	0,78	3.276,00
70	1320	M ²	EMEIEF CACHOEIRA ALEGRE	1,46	1.927,20
71	750	M ²	QUADRA CACHOEIRA ALEGRE	3,52	2.640,00
72	3890	M ²	EMEF DAVID GOMES	0,88	3.423,20
73	720	M ²	EMEIEF ELIANE MARLENE COUTINHO	2,63	1.893,60
74	1896	M ²	EMEF EUNICE PEREIRA DA SILVEIRA	1,72	3.261,12
75	1908	M ²	EMEIEF SANTA MARIA	1,71	3.262,68
76	1984	M ²	EMEIEF HELENA ALMOCDICE VALADAO	1,64	3.253,76
77	196	M ²	EMUEF ALTO INES	3,86	756,56
78	160	M ²	EMUEF BOA VISTA	4,73	756,80
79	300	M ²	CRECHE TURMA DA MONICA	3,78	1.134,00
80	130	M ²	BIBLIOTECA MUNICIPAL	5,82	756,60
81	735,45	M ²	SEDE - SECREATRIA DE OBRAS	1,59	1.169,37
82	1200	M ²	CEMITERIO DE CRISCIUMA	2,66	3.192,00
83	4810	M ²	CEMITERIO SÃO JOSE	0,93	4.473,30
84	8400	M ²	CEMITERIO LACERDA	0,90	7.560,00
85	1110	M ²	14º BATALHAO DA PM/ES	3,12	3.463,20
86	100,48	M ²	ALMOXARIFADO PREFEITURA	7,53	756,61
87	1336	M ²	PREFEITURA MUNICIPAL	2,44	3.259,84
88	273,57	M ²	ARQUIVO MORTO PREFEITURA	3,77	1.031,36
89	144	M ²	SEDE - SECRETARIA ESPORTE E LAZER	5,25	756,00
90	17300	M ²	CAMPO DE FUTEBOL	0,24	4.152,00
91	1300	M ²	GINASIO DE ESPORTE	2,40	3.120,00
92	437	M ²	SEDE - SECRETARIA MEIO AMBIENTE	3,78	1.651,86
93	460	M ²	ETA CRISCIUMA	1,64	754,40
94	400	M ²	ETA SANTA CLARA	1,89	756,00
95	210	M ²	MUSEO DO TROPEIRO	9,19	1.929,90
96	350	M ²	SEDE - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	3,78	1.323,00
97	393,60	M ²	CRAS	3,76	1.479,94
98	304	M ²	SCFV (ANTIGO PETI)	3,79	1.152,16
99	211,57	M ²	CASA LAR ESPERANÇA	3,78	799,73
100	70	M ²	CONSELHO TUTELAR	10,81	756,70
101	120	M ²	CREAS	6,31	757,20
102	199,06	M ²	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA	3,80	756,43
103	1899,08	M ²	SEDE - SECRETARIA INTERIOR E TRANSP	1,02	1.937,06
104	4000	M ²	SEDE - SECRETARIA AGRICULTURA	0,50	2.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 240.956,16

Razão Social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle Populacional de Pombos; Controle de Vetores e Pragas (desratização, desinsetização, descupinização).

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

Valores da proposta:

CONTROLE POPULACIONAL DE POMBOS					
ITEM	QTE.	UNID.	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
01	204	M ²	PSF - FLORESTA		
02	112	M ²	PSF - CRISCIUMA		
03	270	M ²	PSF - SANTA CLARA		
04	136	M ²	PSF - SANTA MARIA		
05	200	M ²	PSF - SANTA MARIA (UND NOVA)		
06	300	M ²	AMA		
07	600	M ²	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
08	1140	M ²	NESF		
09	650	M ²	QUADRA DA ESCOLA AGENOR S. LÉ		
10	525	M ²	EMEIEF AGENOR S. LÉ		
11	160	M ²	ANEXO I - EMEIEF AGENOR S. LÉ		
12	460	M ²	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR		
13	2267	M ²	EMEIEF MARLENE RODRIGUES AVILA		
14	407,05	M ²	CRECHE MUNICIPAL BEM-ME-QUER		
15	493,44	M ²	SETOR MERANDA ESCOLAR		
16	1296	M ²	CRECHE CRIANÇA FELIZ		

**Razão Social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa**

17	160	M ²	EMUEF FAZENDA DO FAMA		
18	1000	M ²	CRECHE BRANCA DE NEVE		
19	4200	M ²	EMEIEF ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA		
20	1320	M ²	EMEIEF CACHOEIRA ALEGRE		
21	750	M ²	QUADRA DA ESCOLA CACH. ALEGRE		
22	3890	M ²	EMEF DAVID GOMES		
23	720	M ²	EMEIEF ELIANE MARLENE COUTINHO		
24	1896	M ²	EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA		
25	1980	M ²	EMEIEF SANTA MARIA		
26	1984	M ²	EMEIEF HELENA ALMOCDICE VALADAO		
27	196	M ²	EMUEF ALTO INES		
28	160	M ²	EMUEF BOA VISTA		
29	300	M ²	CRECHE TURMA DA MONICA		
30	735,45	M ²	SECRETARIA DE OBRAS		
31	1200	M ²	CEMITÉRIO CRISCIUMA		
32	4810	M ²	CEMITERIO SÃO JOSE		
33	8400	M ²	CEMITERIO LACERDA		
34	1336	M ²	PREFEITURA MUNICIPAL		
35	17300	M ²	CAMPO MUNICIPAL		
36	1300	M ²	GINASIO DE ESPORTES		
37	460	M ²	ETA - CRISCIUMA		
38	400	M ²	ETA - SANTA CLARA		
39	210	M ²	MUSEU DO TROPEIRO		
40	304	M ²	SCFV (ANTIGO PETI)		
41	211,57	M ²	CASA LAR ESPERANÇA		
42	120	M ²	CREAS		
43	199,06	M ²	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA		
44	1439,08	M ²	SEC. MUN. DE INTERIOR E TRANSPORTES		
45	4000	M ²	SEC. MUN. DE AGRICULTURA		

**CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO,
DESCUPINIZAÇÃO)**

46	180	M ²	VIGILANCIA SANITARIA		
47	125	M ²	SALA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL		
48	204	M ²	PSF - PRO MORAR I E II		
49	296,63	M ²	SEDE - SECRETARIA DE SAUDE		
50	112	M ²	PSF - CRISCIUMA		
51	270	M ²	PSF - SANTA CLARA		
52	136	M ²	PSF - SANTA MARIA		
53	200	M ²	PSF - SANTA MARIA (UND NOVA)		

**Razão Social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa**

54	300	M²	AMA		
55	600	M²	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
56	1140	M²	NESF		
57	650	M²	QUADRA ESCOLA AGENOR S. LÉ		
58	525	M²	EMEIEF AGENOR DE S. LÉ		
59	160	M²	ANEXO I - ESC. AGENOR S. LÉ		
60	460	M²	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR		
61	140	M²	ALMOXARIFADO - SEC. EDUCAÇÃO		
62	2267	M²	EMEIEF MARLENE R. AVILA		
63	407,05	M²	CRECHE MUNICIPAL BEM-ME-QUER		
64	389,30	M²	SEDE - SECRETARIA EDUCAÇÃO		
65	493,44	M²	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
66	1296	M²	CRECHE CRIANÇA FELIZ		
67	160	M²	EMUEF FAZENDA DO FAMA		
68	1000	M²	CRECHE BRANCA DE NEVE		
69	4200	M²	EMEIEF ADELAIDE R. MOREIRA		
70	1320	M²	EMEIEF CACHOEIRA ALEGRE		
71	750	M²	QUADRA CACHOEIRA ALEGRE		
72	3890	M²	EMEF DAVID GOMES		
73	720	M²	EMEIEF ELIANE MARLENE COUTINHO		
74	1896	M²	EMEF EUNICE PEREIRA DA SILVEIRA		
75	1908	M²	EMEIEF SANTA MARIA		
76	1984	M²	EMEIEF HELENA ALMOCDICE VALADAO		
77	196	M²	EMUEF ALTO INES		
78	160	M²	EMUEF BOA VISTA		
79	300	M²	CRECHE TURMA DA MONICA		
80	130	M²	BIBLIOTECA MUNICIPAL		
81	735,45	M²	SEDE - SECREATRIA DE OBRAS		
82	1200	M²	CEMITERIO DE CRISCIUMA		
83	4810	M²	CEMITERIO SÃO JOSE		
84	8400	M²	CEMITERIO LACERDA		
85	1110	M²	14º BATALHAO DA PM/ES		
86	100,48	M²	ALMOXARIFADO PREFEITURA		
87	1336	M²	PREFEITURA MUNICIPAL		
88	273,57	M²	ARQUIVO MORTO PREFEITURA		
89	144	M²	SEDE - SECRETARIA ESPORTE E LAZER		
90	17300	M²	CAMPO DE FUTEBOL		
91	1300	M²	GINASIO DE ESPORTE		
92	437	M²	SEDE - SECRETARIA MEIO AMBIENTE		
93	460	M²	ETA CRISCIUMA		
94	400	M²	ETA SANTA CLARA		

**Razão Social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa**

95	210	M ²	MUSEO DO TROPEIRO		
96	350	M ²	SEDE - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL		
97	393,60	M ²	CRAS		
98	304	M ²	SCFV (ANTIGO PETI)		
99	211,57	M ²	CASA LAR ESPERANÇA		
100	70	M ²	CONSELHO TUTELAR		
101	120	M ²	CREAS		
102	199,06	M ²	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA		
103	1899,08	M ²	SEDE - SECRETARIA INTERIOR E TRANSP		
104	4000	M ²	SEDE - SECRETARIA AGRICULTURA		
VALOR TOTAL GERAL					R\$

Observações Importantes:

Conforme dispõe o item 06 do Edital – Proposta, a licitante deverá preencher o arquivo eletrônico da “Proposta de Preços”, constante das orientações do site da empresa de sistemas “E&L” e acessar o link: http://www.el.com.br/?page_id=2612, e preencher com as seguintes informações: preço unitário dos serviços, validade, prazo e condições de pagamento e dados bancários;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como, aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital e Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto e que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, **DECLARAMOS** executar os serviços pelo preço por nós apresentado.

A validade desta proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização do Município.

Atenciosamente,

**Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**

Obs: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.

Razão Social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios exigidos no Pregão Presencial nº 044/2018 do Município de Ibatiba - ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)

Razão Social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018**

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2018.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Razão Social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018**

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Ibatiba - ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº 054/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 044/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

*** Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**

Razão Social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ CNPJ nº _____, Telefone/Fax:
(_____) _____, por intermédio de seu representante legal
_____, DECLARA, para os fins do disposto nos Arts. 42
a 45 da Lei Complementar nº 123/06, SER microempresa/empresa de pequeno porte nos termos
da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima
mencionada.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

Razão Social da Empresa, CNPJ
Endereço, Telefone e E-mail da Empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018**

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ ES, Residente à _____, Bairro _____ ES, CEP _____, DECLARA, para os devidos fins que, não possui sócio administrador que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem da fase de planejamento do referido certame (elaboração de projeto básico, projeto executivo ou termo de referência), elaboração de editais, atuação na Comissão Permanente de Licitação ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos e adjudicação ou homologação da licitação.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2018.

Empresa

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES
ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 054/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

PREÂMBULO

Aos __ (_____) dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº ____/____ do respectivo resultado homologado, publicado em ____/____/____, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa** _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____, _____ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com base no Processo de Licitação Nº 054/2018 - Pregão para Registro de Preços Nº 044/2018, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle Populacional de Pombos; Controle de Vetores e Pragas (desratização, desinsetização, descupinização).

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____) correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de prestação de serviços, vedada sua prorrogação.

3.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o prestador de servidos estará obrigado a executar para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na planilha em anexo, nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 044/2018 e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Execução dos Serviços e/ou Instrumento Contratual.

4.2. A Fiscalização será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será o servidor **Marcos Paula Pereira**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, portador do CPF nº 079.268.437-09, **Matrícula Nº 2775**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Não obstante a Empresa Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.4. Através da fiscalização, o Município poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.5. O Município poderá ainda fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O Município de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros prestadores os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Prestador de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Compromissária Prestadora dos Serviços deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.2. A Compromissária Prestadora dos Serviços e/ou Contratada deverá prestar os serviços ao Município, na forma, quantidades e prazos de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência.

6.3. A Compromissária Prestadora dos Serviços e/ou Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento dos termos previstos no Termo de Referência (Anexo X deste Edital).

6.4. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa Compromissária Prestadora dos Serviços e/ou Contratada obrigada substituir e/ou repará-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORDENS DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.1 As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES DE PREÇOS E REAJUSTES

8.1. Durante a vigência do Registro de Preços os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

8.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Prestadora de Serviços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na Alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Registro de Preços e/ou Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

8.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições da Compromissária Prestadora de Serviços e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Prestadora de Serviços será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço registrado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - CONVOCAÇÃO

9.1. Será facultado ao Município convocar o Prestador de Serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de Execução dos Serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO COMPARECIMENTO

10.1 O não comparecimento injustificado do Prestador de Serviços para o aperfeiçoamento do contrato acessório de Execução dos Serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária Prestadora de Serviços, mediante depósito bancário, após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Compromissária, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os itens estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável a Compromissária Prestadora de Serviços.

11.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Compromissária Prestadora de Serviços tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

11.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

11.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

11.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

11.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Prestadora de Serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Compromissária Prestadora de Serviços.

11.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, a Compromissária Prestadora de Serviços se obriga a atender ao que segue:

12.1.1. Prestar os serviços com pontualidade;

12.1.2. Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução dos serviços, total ou parcialmente, por motivo superveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.1.3. Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

12.1.4. Manter meios de comunicação com o Município durante todo o período do Compromisso;

12.1.5. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

12.1.6. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;

12.1.7. Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

12.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9. Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições de prestação dos serviços que constam do Termo de Referência.

12.2. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, o Órgão Gestor se obriga a atender ao que segue:

12.2.1. Ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

12.2.2. Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados e atestados;

12.2.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização, nas condições avençadas;

12.2.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

12.2.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso de Execução dos Serviços, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSPEÇÕES E TESTES

13.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de Execução dos Serviços correrão por conta do Prestador do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

14.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Prestador de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;

15.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

15.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem o prestador de serviço/locador da plena execução dos serviços contratados.

15.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

15.9. As ocorrências relacionadas com a execução do compromisso serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEFESA

16.1. Será garantido ao Compromissário Prestador dos serviços o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR ATO UNILATERAL

17.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de Execução dos Serviços por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2018, quanto às propostas nele adjudicadas, integram o presente compromisso de Execução dos Serviços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EFICÁCIA E PUBLICIDADE

19.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

19.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de prestação de serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de Execução dos Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba - ES, ____ de _____ de 2018.

Prefeito

Compromissário

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

Ata de Registro de Preços Nº ___/2018

O ANEXO CONTENDO OS PREÇOS REGISTRADOS SERÁ INSERIDO NA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 054/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/___ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº 054/2018, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 044/2018, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle Populacional de Pombos; Controle de Vetores e Pragas (desratização, desinsetização, descupinização).

1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - VINCULAÇÃO

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 044/2018, quanto às propostas nele adjudicadas, bem como, a Ata de Registro de Preços nº ____/2018, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$** (**valor extenso**), conforme planilha em anexo.

4.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado no seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário, após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os itens estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável a contratada.

6.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

6.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

6.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

6.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. A Contratada deverá prestar os serviços ao Município, na forma, quantidades e prazos de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência.

7.3. A Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento dos termos previstos no Termo de Referência (Anexo X deste Edital).

7.4. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa Contratada obrigada substituir e/ou repará-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia ___/___/___.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das Obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, a contratada se obriga a atender ao que segue:

9.1.1. Executar os serviços com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas pertinentes;

9.1.2. Manter canais de comunicação com o Município de Ibatiba-ES;

9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo os mesmos, objetos de exame da Procuradoria do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.1.4. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

9.1.5. Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

9.1.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

9.1.8. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;

9.1.9. Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

9.1.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Entregar toda documentação referente às diversas etapas, devidamente ordenados e de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência;

9.1.12. Fazer minucioso exame das etapas e seus serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

9.1.13. Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das Obrigações constantes no Edital, a contratante se obriga a atender ao que segue:

10.1.1. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.2. Efetuar regularmente o pagamento dos serviços prestados e atestados;

10.1.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização dos mesmos, nas condições avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.1.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

10.1.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do contrato será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será o servidor **Marcos Paula Pereira**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, portador do CPF nº 079.268.437-09, **Matrícula Nº 2775**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Não obstante a Empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.3. Através da fiscalização, o Município poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.4. O Município poderá ainda fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

12.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

12.3. Multas, sendo:

12.3.1. 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;

12.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;

12.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com consequente rescisão contratual;

12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.6. A penalidade de multa, estabelecida na sub clausula 12.3, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

12.7. O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a contratada pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

12.8. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do contratante as previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

18.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

18.2 - Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (três) vias.

Município de Ibatiba - ES, de de

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

O ANEXO CONTENDO A PLANILHA DE PREÇOS SERÁ INSERIDO NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES
ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Sugerida: Pregão Presencial para Registro de Preços

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE POPULACIONAL DE POMBOS; CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Constitui objeto dessa solicitação a realização de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle populacional de pombos; controle de vetores e pragas (desratização, desinsetização, descupinização), visando atender as necessidades deste município em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de suma importância, em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação dos serviços, haja vista, que o controle sistemático de controle de pragas urbanas (insetos) e animais pequenos, tais como: baratas, moscas, pernilongos, formigas, escorpiões, morcegos, ratos, pombos, caramujos, entre outros que se proliferam desordenadamente nos diversos ambientes deste município colocando e/ou oferecendo risco à saúde da nossa população e visitantes, os quais se encaixam na lista de animais sinantrópicos (expressão utilizada para designar animais que habitam locais próximos ao homem e se adaptam a viver junto do ser humano), é de suma importância para a saúde pública.

As pragas urbanas têm por características biológicas o alto índice de resistência e a adaptação sobre os mais diversos meios. Por isso, o ambiente urbano torna-se o principal habitat para essas espécies, pois oferece condições como umidade, alimentação e muitos ambientes baldios. Com isso, o seu extermínio é bastante dificultado. A maioria dessas espécies costuma se reproduzir durante o inverno e se prolifera durante o verão.

São muitas as doenças causadas pelas pragas urbanas. A principal delas, atualmente, é a dengue que é transmitida pela picada do mosquito *Aedes Aegypti*, que também é responsável pela Febre Amarela, e pode até matar. Outra doença que costuma ser causada por pragas é a Leptospirose, transmitida através do contato humano com a urina do rato. Seus sintomas são semelhantes aos da gripe, e também pode matar. Portanto, nota-se que o controle das pragas não é tão somente uma questão de conforto e higiene, mas um caso de saúde pública.

É preciso registrar, contudo, que o crescimento do número de insetos e pequenos animais nas cidades são fruto do processo de crescimento no espaço urbano, o que proporciona a proliferação de pragas e as doenças por elas causadas. Para combater as pragas, não basta simplesmente uma boa dedetização, mas sim de um controle de pragas efetivo. Nesse sentido, vemos a indigência da contratação de empresa especializada.

Portanto, entende - se que a saúde no Brasil é um sistema de importância reconhecida, tanto por sua estrutura organizacional, quanto pelos benefícios proporcionados à população na utilização de seus serviços, constituído por lei, com obrigação de distribuição igualitária, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

a omissão na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Populacional de Pombos e Controle de Vetores de Pragas (desratização, desinsetização, descupinização) certamente configura responsabilidade que justifica o dever de indenizar, ainda mais quando há decisão judicial obrigando a fornecer a prestação do serviço com rapidez e eficiência necessária ao bom andamento dos trabalhos.

DOS USUÁRIOS DO REGISTRO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão fazer uso da mesma as seguintes Secretarias:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As legislações básicas a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 10.520/02.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48 – Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de todos os itens, conforme Termo de Referência está abaixo do limite determinado em Lei, assim para estes itens, recomendamos a aplicação da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

O Município adotará como critério para formação de planilha básica de preços praticados no mercado, conforme cotações de preços, obtendo-se os preços médios expressos na planilha em anexo.

Os produtos a serem licitados são os constantes do **Anexo I** “Descrição do objeto e quantidades” que integra o presente Termo de Referência.

DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A ordem de serviços para execução dos serviços que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

devendo ser encaminhada por e-mail ou fax ao fornecedor, ou ainda ser retirada pelo fornecedor no próprio setor de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES.

A Ordem de Serviços se dará de acordo com a demanda dos usuários, podendo ser solicitada de forma fracionada e/ou parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **improrrogavelmente**, nos termos do Art. 12 Decreto 7.892/2013.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo Município de Ibatiba - ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este que será entregue juntamente com o objeto que fazem parte do objeto deste Certame, para conferência e ateste, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município, as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com os art. 27 a 29 da Lei 8.666/93 e ainda os seguintes documentos de habilitação técnica:

- **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante para a prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- Comprovante do Licenciamento Ambiental fornecido pelo IEMA;
- Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente no qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Edital e seu Termo de Referência;
- CRT - Registro da Empresa Conselho de Classe Profissional (CREA; CRF; CRMV; CRQ; CRbio; etc.);
- Declaração do Responsável Técnico, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as Propostas de Preços devam ser elaboradas em conformidade com as exigências legais, não sendo superior ao preço médio apurado pelo Município.

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviços

São especificações que dão o detalhamento necessário à maioria dos serviços requeridos a uma Empresa especializada no Controle de pragas e vetores, dependendo da necessidade. Desta forma, são especificações recomendadas, já com um nível de detalhamento adequado:

1) Insetos Rasteiros (Baratas, Formigas, Traças, Pulgas, Piolhos, etc.):

Serviço de desinfestação e barreira química interna e externa contra insetos rasteiros (baratas, formigas, traças, pulgas, piolhos, percevejos, etc.) nos locais, conforme Planilha em Anexo.

Deverá ser usado produto eficaz e baixo odor, inofensivo a seres humanos, com registro no Ministério da Saúde para o fim que se destina.

Observações a Serem Seguidas Para a Prestação dos Serviços: Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos.

Assistência Técnica por 12 meses, com visitas de manutenção e relatórios mensais, entregue ao responsável de cada setor em duas vias.

2) Roedores (Ratos e Camundongos):

Serviço de desinfestação (desratização) com instalação de portas iscas lacrada por chave, no mínimo a cada 10 metros lineares, em área interna e externa.

Deverão ser utilizadas iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

Deverá ser usado produto eficaz e baixo odor, inofensivo a seres humanos, com registro no Ministério da Saúde para o fim que se destina.

Observações a Serem Seguidas para a Prestação dos Serviços: Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos.

Assistência Técnica por 12 meses, com visitas de manutenção e relatórios mensais, entregue ao responsável de cada setor em duas vias.

3) Aracnídeos (Aranhas, Carrapatos e escorpiões, etc.):

Serviço de desinfestação e barreira química interna e externa contra diversos tipos de Aracnídeos (Aranhas, Carrapatos e escorpiões, etc.), nos locais, conforme Planilha em Anexo.

Deverá ser usado produto eficaz e baixo odor, inofensivo a seres humanos, com registro no Ministério da Saúde para o fim que se destina.

Observações a Serem Seguidas para a Prestação dos Serviços: Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos.

Assistência Técnica por 12 meses, com visitas de manutenção e relatórios mensais, entregue ao responsável de cada setor em duas vias.

4) Cupins de madeira seca (com imunização da madeira):

Serviço de desinfestação e barreira química (imunização) contra cupins de madeira para toda estrutura em madeira, telhados, forros, vigas, travessões, portas, janelas, mobiliário, acervo histórico da municipalidade, com uso de solvente Isoparafina, aplicado diretamente em todas as peças de madeira, por método de pincelamento, pulverização ou injeção, com cupinícida de longo efeito residual e não repelente, com efeito de transferência no extermínio da colônia de cupins.

Deverá ser usado produto eficaz e baixo odor, inofensivo a seres humanos, com registro no Ministério da Saúde para o fim que se destina.

Assistência Técnica por 12 meses, com vistoria técnica e relatórios semestrais, entregue ao responsável de cada setor em duas vias.

5) Cupins de Solo:

Serviço de desinfestação e barreira química contra cupins de solo, com barreira externa, com uso de solvente e princípios ativos inócuos ao meio ambiente e à saúde humana, aplicado diretamente no solo e subsolo, em todo entorno e abaixo da área construída



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

(alvenaria), por método de injeção em alta pressão, com cupinicida de longo efeito residual e não repelente, com efeito de transferência no extermínio da colônia de cupins.

Deverá ser usado produto eficaz e baixo odor, inofensivo a seres humanos, com registro no Ministério da Saúde para o fim que se destina.

Assistência Técnica por 12 meses, com vistoria técnica e relatórios semestrais, entregue ao responsável de cada setor em duas vias.

6) Pombos (Afastamento e Barreiras de Proteção):

Serviços de controle de Pombos, com instalações de dispositivos anti-pouso e ou fechamento de locais de entrada e permanência dos animais.

Após o afastamento, deverá ser realizada limpeza de excrementos acumulados e desinfecção com aplicação de tratamento químico, retirada de ninhos e filhotes, e se verificada a necessidade, instalação de redes anti-pássaros, espículas, passarineiras, em material durável.

Deverá ser usado produto eficaz e baixo odor, inofensivo a seres humanos, com registro no Ministério da Saúde para o fim que se destina.

Assistência Técnica por 12 meses, com vistoria técnica e relatórios semestrais, entregue ao responsável de cada setor em duas vias.

7) Pombos (Captura):

Serviços de controle de Pombos, com instalação de armadilhas de captura, em método que não cause dor ou qualquer sofrimento ao animal, com garantia de retirada de todos os pombos que infestam o local em até 90 dias após o início dos serviços. A empresa prestadora dos serviços será responsável por dar o destino correto aos animais capturados, alocando-os em pombários ou viveiros permanentes até a soltura no meio ambiente, de forma a garantir que os animais não retornem ao local de captura.

Qualquer produto utilizado deverá ser eficaz e baixo odor, inofensivo a seres humanos, com registro no Ministério da Saúde para o fim que se destina.

Assistência Técnica por 12 meses, com vistoria técnica e relatórios trimestrais, entregue ao responsável de cada setor em duas vias.

Compete à empresa ainda:

- Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades descritas no item a, mantendo registros dos treinamentos efetuados.
- Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9 Portaria 3214/78) considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pelo mesmo, e ainda:

- a) Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários.
- b) Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.
- c) Estabelecer programa de treinamento dos aplicadores quanto procedimentos definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto à correta utilização e conservação dos EPIs, bem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.
- d) Manter registro dos treinamentos citados no item c.

- Adquirir e disponibilizar EPIs que atendam ao disposto na NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente.
- A elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a NR 7 - Portaria 3214/78, o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico, como por exemplo o nível de colinesterase e protrombina.
- Possibilitar aos aplicadores após a execução do serviço, a remoção dos resíduos de desinfestantes que possivelmente entraram em contato com a pele e com a vestimenta, através de banho e troca de roupa.
- A responsabilidade pela lavagem dos uniformes utilizados no serviço de controle de vetores e pragas, podendo delega-la aos próprios funcionários ou a serviços especializados de terceiros.
- Orientar e supervisionar esta lavagem, através de procedimentos escritos e registros, para que seja adequada e segura.
- O motorista deverá ser capacitado especificamente para o transporte de produtos perigosos, conforme estabelece a legislação vigente do Ministério dos Transportes.

Produtos Desinfestantes Domissanitários.

As empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas somente poderão utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

Somente serão permitidos desinfestantes domissanitários para venda a entidades especializadas produtos formulados cuja diluição final de uso apresente dose letal 50%, por via oral, para ratos brancos machos, superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III da Classificação de Pesticidas segundo Periculosidade, recomendada pela OMS excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticoagulante, ou conforme regulamentações estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

São permitidos para emprego em produtos rodenticidas domissanitários as substâncias ativas com monografia publicada pelo Ministério da Saúde conforme o uso domissanitário autorizado (item F.1 - Port. 321- 07/97). Estão proibidos os rodenticidas à base de alfanafiltiouréia (ANTU), anidrido arsenioso, estrectinina, fosfetos metálicos, fósforo branco, monofluoroacetato (1080), monofluoroacetamida (1081), sais de bário e sais de tálio (item F.2 - Port. 321-07/97).

As formas de apresentação dos rodenticidas podem ser (item F.4 - Port. 321- 07/97):

a) Pós de contato.

b) Iscas simples, parafinadas ou resinadas, na forma de grânulos, pellets ou blocos. Não são permitidas formulações líquidas, premidas ou não, pós-solúveis, pós molháveis ou iscas em pó (item F.5 - Port. 321- 07/97).

Os desinfestantes Domissanitários concentrados deverão ser armazenados em embalagem original, devidamente identificada com o rótulo do fabricante.

Qualquer embalagem contendo desinfestante domissanitário deverá ser armazenada adequadamente, devidamente identificada com o rótulo onde conste com exatidão a designação científica, a composição quali e quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante.

Os solventes, propelentes e sinergistas utilizados pelas empresas, deverão obedecer ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde, (Portaria 321/97).

Não permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Fiscalização da Ata de Registro de Preço e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita. O fiscal do contrato será o servidor Marcos Paula Pereira, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, inscrita no CPF sob o número: 079.268.437-09, Matrícula Nº 2775, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Ibatiba-ES, 28 de Agosto de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

DO OBJETO - A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle populacional de pombos; controle de vetores e pragas (desratização, desinsetização, descupinização), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas descritas abaixo:

CONTROLE POPULACIONAL DE POMBOS					
ITEM	QTE.	UNID.	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	204	M ²	PSF - FLORESTA	6,19	1.262,76
2	112	M ²	PSF - CRISCIUMA	11,28	1.263,36
3	270	M ²	PSF - SANTA CLARA	4,68	1.263,60
4	136	M ²	PSF - SANTA MARIA	9,29	1.236,44
5	200	M ²	PSF - SANTA MARIA (UND NOVA)	6,32	1.264,00
6	300	M ²	AMA	5,00	1.500,00
7	600	M ²	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	3,14	1.884,00
8	1140	M ²	NESF	2,30	2.622,00
9	650	M ²	QUADRA DA ESCOLA AGENOR S. LÉ	4,04	2.626,00
10	525	M ²	EMEIEF AGENOR S. LÉ	5,49	2.882,25
11	160	M ²	ANEXO I - EMEIEF AGENOR S. LÉ	7,90	1.264,00
12	460	M ²	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR	4,64	2.134,40
13	2267	M ²	EMEIEF MARLENE RODRIGUES AVILA	2,01	4.556,67
14	407,05	M ²	CRECHE MUNICIPAL BEM-ME-QUER	6,02	2.450,44
15	493,44	M ²	SETOR MERANDA ESCOLAR	4,22	2.082,32
16	1296	M ²	CRECHE CRIANÇA FELIZ	2,02	2.617,92
17	160	M ²	EMUEF FAZENDA DO FAMA	15,31	2.449,60
18	1000	M ²	CRECHE BRANCA DE NEVE	2,60	2.600,00
19	4200	M ²	EMEIEF ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA	0,98	4.116,00
20	1320	M ²	EMEIEF CACHOEIRA ALEGRE	2,75	3.630,00
21	750	M ²	QUADRA DA ESCOLA CACH. ALEGRE	4,21	3.157,50
22	3890	M ²	EMEF DAVID GOMES	1,20	4.668,00
23	720	M ²	EMEIEF ELIANE MARLENE COUTINHO	4,98	3.585,60
24	1896	M ²	EMEF EUNICE PEREIRA SILVEIRA	2,43	4.607,28
25	1980	M ²	EMEIEF SANTA MARIA	1,63	3.227,40
26	1984	M ²	EMEIEF HELENA ALMOCDICE VALADAO	2,32	4.602,88
27	196	M ²	EMUEF ALTO INES	13,52	2.649,92
28	160	M ²	EMUEF BOA VISTA	16,56	2.649,60
29	300	M ²	CRECHE TURMA DA MONICA	8,91	2.673,00
30	735,45	M ²	SECRETARIA DE OBRAS	3,63	2.669,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

31	1200	M ²	CEMITÉRIO CRISCIUMA	2,94	3.528,00
32	4810	M ²	CEMITERIO SÃO JOSE	0,78	3.751,80
33	8400	M ²	CEMITERIO LACERDA	0,76	6.384,00
34	1336	M ²	PREFEITURA MUNICIPAL	2,89	3.861,04
35	17300	M ²	CAMPO MUNICIPAL	0,37	6.401,00
36	1300	M ²	GINASIO DE ESPORTES	4,29	5.577,00
37	460	M ²	ETA - CRISCIUMA	5,62	2.585,20
38	400	M ²	ETA - SANTA CLARA	6,46	2.584,00
39	210	M ²	MUSEU DO TROPEIRO	12,38	2.599,80
40	304	M ²	SCFV (ANTIGO PETI)	11,02	3.350,08
41	211,57	M ²	CASA LAR ESPERANÇA	15,76	3.334,34
42	120	M ²	CREAS	11,50	1.380,00
43	199,06	M ²	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA	11,76	2.340,95
44	1439,08	M ²	SEC. MUN. DE INTERIOR E TRANSPORTES	2,02	2.910,14
45	4000	M ²	SEC. MUN. DE AGRICULTURA	0,93	3.720,00
VALOR TOTAL					134.503,97
CONTROLE DE PRAGAS					
ITEM	QTE.	UNID.	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
46	180	M ²	VIGILANCIA SANITARIA	4,20	756,00
47	125	M ²	SALA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL	6,05	756,25
48	204	M ²	PSF - PRO MORAR I E II	3,78	771,12
49	296,63	M ²	SEDE - SECRETARIA DE SAUDE	3,78	1.121,26
50	112	M ²	PSF - CRISCIUMA	6,76	757,12
51	270	M ²	PSF - SANTA CLARA	2,80	756,00
52	136	M ²	PSF - SANTA MARIA	5,56	756,16
53	200	M ²	PSF - SANTA MARIA (UND NOVA)	3,78	756,00
54	300	M ²	AMA	3,78	1.134,00
55	600	M ²	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	3,69	2.214,00
56	1140	M ²	NESF	2,15	2.451,00
57	650	M ²	QUADRA ESCOLA AGENOR S. LÉ	3,61	2.346,50
58	525	M ²	EMEIEF AGENOR DE S. LÉ	3,73	1.958,25
59	160	M ²	ANEXO I - ESC. AGENOR S. LÉ	4,73	756,80
60	460	M ²	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR	2,56	1.177,60
61	140	M ²	ALMOXARIFADO - SEC. EDUCAÇÃO	5,40	756,00
62	2267	M ²	EMEIEF MARLENE R. AVILA	1,23	2.788,41
63	407,05	M ²	CRECHE MUNICIPAL BEM-ME-QUER	3,78	1.538,65
64	389,30	M ²	SEDE - SECRETARIA EDUCAÇÃO	3,86	1.502,70
65	493,44	M ²	SETOR DE MERENDA ESCOLAR	3,80	1.875,07
66	1296	M ²	CRECHE CRIANÇA FELIZ	1,52	1.969,92
67	160	M ²	EMUEF FAZENDA DO FAMA	4,73	756,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

68	1000	M ²	CRECHE BRANCA DE NEVE	1,44	1.440,00
69	4200	M ²	EMEIEF ADELAIDE R. MOREIRA	0,78	3.276,00
70	1320	M ²	EMEIEF CACHOEIRA ALEGRE	1,46	1.927,20
71	750	M ²	QUADRA CACHOEIRA ALEGRE	3,52	2.640,00
72	3890	M ²	EMEF DAVID GOMES	0,88	3.423,20
73	720	M ²	EMEIEF ELIANE MARLENE COUTINHO	2,63	1.893,60
74	1896	M ²	EMEF EUNICE PEREIRA DA SILVEIRA	1,72	3.261,12
75	1908	M ²	EMEIEF SANTA MARIA	1,71	3.262,68
76	1984	M ²	EMEIEF HELENA ALMOCDICE VALADAO	1,64	3.253,76
77	196	M ²	EMUEF ALTO INES	3,86	756,56
78	160	M ²	EMUEF BOA VISTA	4,73	756,80
79	300	M ²	CRECHE TURMA DA MONICA	3,78	1.134,00
80	130	M ²	BIBLIOTECA MUNICIPAL	5,82	756,60
81	735,45	M ²	SEDE - SECREATRIA DE OBRAS	1,59	1.169,37
82	1200	M ²	CEMITERIO DE CRISCIUMA	2,66	3.192,00
83	4810	M ²	CEMITERIO SÃO JOSE	0,93	4.473,30
84	8400	M ²	CEMITERIO LACERDA	0,90	7.560,00
85	1110	M ²	14º BATALHAO DA PM/ES	3,12	3.463,20
86	100,48	M ²	ALMOXARIFADO PREFEITURA	7,53	756,61
87	1336	M ²	PREFEITURA MUNICIPAL	2,44	3.259,84
88	273,57	M ²	ARQUIVO MORTO PREFEITURA	3,77	1.031,36
89	144	M ²	SEDE - SECRETARIA ESPORTE E LAZER	5,25	756,00
90	17300	M ²	CAMPO DE FUTEBOL	0,24	4.152,00
91	1300	M ²	GINASIO DE ESPORTE	2,40	3.120,00
92	437	M ²	SEDE - SECRETARIA MEIO AMBIENTE	3,78	1.651,86
93	460	M ²	ETA CRISCIUMA	1,64	754,40
94	400	M ²	ETA SANTA CLARA	1,89	756,00
95	210	M ²	MUSEO DO TROPEIRO	9,19	1.929,90
96	350	M ²	SEDE - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	3,78	1.323,00
97	393,60	M ²	CRAS	3,76	1.479,94
98	304	M ²	SCFV (ANTIGO PETI)	3,79	1.152,16
99	211,57	M ²	CASA LAR ESPERANÇA	3,78	799,73
100	70	M ²	CONSELHO TUTELAR	10,81	756,70
101	120	M ²	CREAS	6,31	757,20
102	199,06	M ²	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA	3,80	756,43
103	1899,08	M ²	SEDE - SECRETARIA INTERIOR E TRANSP	1,02	1.937,06
104	4000	M ²	SEDE - SECRETARIA AGRICULTURA	0,50	2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 106.425,19
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 240.956,16

O presente Termo de Referência datado de 28/08/2018 encontra-se assinado nos autos do Processo Licitatório nº 054/2018 (folhas 06 a 21), com vista disponível aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____ FAX:(____) _____

E-MAIL: _____

Recebi do Município de Ibatiba-ES, cópia integral do Edital do Pregão para Registro de Preços Nº____/2018, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro até às ____h__ do dia __/__/2018, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado a Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba - ES.

Município de Ibatiba-ES, ____ de _____ de 2018.

NOME DA EMPRESA
CNPJ: _____

Nome Legível: _____